

PROJETO DE LEI N.º , DE 2005
(Do Sr. Leonardo Picciani)

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de Pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todo trabalhador, Operador de caixa – Atendente de pedágio, a percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O percentual da vantagem instituída no caput deste artigo será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o efeito nocivo, que o grau de ruídos e a emissão de gases tóxicos, provocados pelo tráfego de veículos automotores, pesados e leves, ao longo das rodovias, causam aos operadores de caixa - atendentes de pedágio. São freqüentes os casos de complicações respiratórias, sufocamento, e vergitens, causadas pelos gases expelidos no escapamento dos veículos que contêm monóxido de carbono (venenoso) e dióxido de carbono, e problemas no sistema auditivo causado pela emissão de ruídos.

422C342711 *422C342711*

Não obstante a esses problemas, os trabalhadores dessa categoria não percebem o adicional de insalubridade, fato que se atribui à inércia dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dos próprios sindicatos da categoria.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer que os exercentes dessa atividades façam jus a um adicional de insalubridade que, na forma do parágrafo único do artigo 1º proposto, será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto encerra, queremos crer que os eminentes membros do Congresso Nacional manifestem-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

422C342711 *422C342711*